

CONTRATO 11/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ EM PÓ (PROCESSO Nº 81/2022 – DISPENSA 50/2022, Art. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., com sede na RS 118, Nº 1000, Km 14, bairro Neópolis, na cidade de Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.341.561/0001-47, neste ato representada por Jorge Tadeu Brambilla, portador do CPF nº aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de café torrado e moído nos quantitativos a seguir relacionados, pelos custos assim definidos:

Item	Descrição	Marca	Quant. Estimada	Valor unit. (R\$)
01	Café torrado e moído, tradicional, com selo ABIC de pureza e qualidade, embalagem à vácuo individual de 500 gramas, contendo prazo de validade mínima de 12 meses.	Bom Jesus	750	R\$ 15,75

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 Os pedidos serão feitos sob demanda e a entrega dos produtos, em conformidade com o objeto descrito no item 1.1, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 106, Centro Canoas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste instrumento, mesmo que as entregas dele decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

2.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

3.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

3.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

3.1.3 Os produtos que forem recusados no recebimento por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para a Câmara de Canoas.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 5º, § 3º da lei 8.666/93, contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 4.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 Decorrido o prazo a que se refere o item 4.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 5ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 8.666/93.

5.1.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do contrato;

a.1) Multa de 1% por dia de atraso na entrega dos pedidos limitado a 30% do valor total do pedido.

a.2) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do Contrato.

À ocorrência da hipótese prevista na alínea "a" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

5.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato.

Na ocorrência desta hipótese, à contratada será aplicada, cumulativamente a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato.

5.1.4 Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

5.1.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas anteriormente.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O presente instrumento terá termo inicial em 27/09/2022 e final em 31/12/2022.

6.2 Considerando o prazo de validade estabelecido no presente instrumento é vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA 7ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1 As aquisições do objeto do presente serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.

9.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA, em caso de necessidade, fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Estando justos e conformes, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 23 de setembro de 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK:20366

Assinado de forma digital por ERACILDO GUILHERME LINCK:
Dados: 2022.09.20 13:21:17 -03'00'

Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

JORGE TADEU
BRAMBILLA:

Jorge Tadeu Brambilla
Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Assinado de forma digital por JORGE TADEU BRAMBILLA:
Dados: 2022.09.23 14:05:03 -03'00'